



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLIX Nº 66

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de abril de 2012

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Ministério da Cultura.....	26
Ministério da Defesa.....	28
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Integração Nacional.....	65
Ministério da Justiça.....	65
Ministério da Previdência Social.....	70
Ministério da Saúde.....	71
Ministério das Cidades.....	86
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	116
Ministério do Meio Ambiente.....	117
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	117
Ministério do Trabalho e Emprego.....	122

### LEI Nº 12.603, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera o inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para beneficiar a educação a distância com a redução de custos em meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público.

#### A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.....

§ 4º.....

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### LEI Nº 12.605, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

#### A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

Art. 2º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a remissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante*

*Eleonora Menicucci de Oliveira*